PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01483/65

Autor: TERTIUS CESAR PIRES DE LIMA REBELLO
Data: 10/09/1965
Classif.: COMÉRCIO
Ementa:

dispõe sobre as multas e infrações referentes aos dispositivos do Regulamento sobre utilização dos mercados Públicos e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Incorrerá em multa de 1/40 (hum quarenta avos) a 1/20 (humvinte avos) do Salário mínimo vigente no município, elevadas ao dobro nas reincidencias aquele que infrigir qualquer dispositivo do Regulamento sobre utilização dos mercados Públicos.

parágrafo Único - Nas mesmas penalidades incorrerá aquele que, para burlar leis e regulamentos, usar de artificios ou praticar atos similares ou fazer falsas declarações nos registros exigidos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Natal, 6 de Setembro 1965.

Almte. TERTIUS CESAR PIRES DE LIMA REBELLO.
Prefeito.

HUMBERTO NESI
Secretaria de Financas.

Públicado no diário Oficial de 10 de Setembro 1965.